

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal em Varginha, e nas Agências da Receita Federal em Alfenas/MG, Itajubá/MG, Lavras/MG, Pouso Alegre/MG e São Lourenço/MG para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no DOU de 13 de março de 2019 e alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicadas no DOU de 13 de março de 2020 e 17 de março de 2020, respectivamente, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a Portaria RFB/SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, com a redação dada pela Portaria RFB/SRRF06 nº 152, de 27 de março de 2020, a Portaria nº 543 da Secretaria Especial da Receita Federal de 20 de março de 2020, bem como:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta a pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI nº 825/2020/ME, de 13 de Março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus no Estado de Minas Gerais, na Capital, nos Municípios de Alfenas, Pouso Alegre e Varginha e em cidades próximas aos Municípios de Itajubá, Lavras e São Lourenço, e em estados vizinhos;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial de contaminação nas próximas semanas podendo colapsar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO orientação do Ministério da Saúde no sentido de que o ISOLAMENTO SOCIAL é a medida mais eficaz de combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar posicionamento na jurisdição da DRF Varginha e Agências jurisdicionadas para que não haja concentração de demanda em unidade porventura mantida em funcionamento elevando o risco para comunidade local; resolve:

Art. 1º Substituir, temporariamente, por outros canais de comunicação que possam ser realizados à distância, as atividades de atendimento presencial realizadas no CAC da DRF Varginha e nas Agências da Receita Federal em Alfenas/MG, Itajubá/MG, Lavras/MG, Pouso Alegre/MG e São Lourenço/MG, tendo em vista a insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se referem os arts. 4º, 4º-A, 4º-B e 6ºB da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 2º O atendimento ao público externo será realizado por meio de atendimento virtual através:

- I. Portal e-Cac - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/servicos-ecac/default.aspx>;
- II. Fale Conosco RFB - <http://receita.economia.gov.br/contato/chat>;
- III. Chat RFB - <http://receita.economia.gov.br/contato/chat>;
- IV. Caixa de Atendimento Corporativa; e,
- V. WhatsApp Business.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União com vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.003, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE) UTILIZADO PELA FONTE SITUADA NO PAÍS. DIREITO DE AUTOR. CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DA RENDA ENTRE BRASIL E ÁUSTRIA.

Incide IRRF à alíquota de 10% sobre os pagamentos pela licença de uso de programa de computador (software) utilizado pela fonte situada no País, efetuados por ela a empresa domiciliada na Áustria, com fundamento no artigo 12, item 2, alínea 'a', da Convenção Brasil-Áustria, posto que tal licença se insere no conceito de concessão de uso de direito de autor.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Decreto nº 78.107, de 1976, art. 12, item 2, 'a'.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que não descreve, completa e exatamente, a hipótese nela referida. Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XI.

RENATA MARIA DE CASTRO PARANHOS  
Chefe  
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto no artigo 35, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2018 e considerando o que consta no processo administrativo nº 10070.000350/1018-80, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 30.775.434/0001-24 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa MENINO DA ILHA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento,

tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10070.000350/1018-80.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 362, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação de Comitê Gestor, Gerências Regionais e Equipes Regionais Especializadas para planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução de atividades relativas aos Processos de Gestão do Crédito Tributário e de Cadastro no âmbito da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335, 340 e tendo em vista o disposto no art. 270, § 6º, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com a Portaria SRRF08 nº 94, de 12 de fevereiro de 2020 (e-Dossiê nº 10070.000404/0619-11), publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º O planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas ao macroprocesso de Gestão do Crédito Tributário e de Cadastro, no âmbito da 8ª Região Fiscal, serão desenvolvidos por Comitê Gestor, Gerências Regionais e Equipes Regionais Especializadas nos termos desta portaria.

Art. 2º O planejamento e a coordenação das atividades de Gestão do Crédito Tributário e de Cadastro, no âmbito da 8ª Região Fiscal, serão desenvolvidos por Comitê Gestor Regional, que deliberará sobre:

- I - o planejamento regional e o gerenciamento de risco;
- II - o alinhamento do planejamento com os indicadores institucionais e com as ações das Coordenações vinculadas às respectivas gestões;
- III - o alinhamento do planejamento com as atividades das Divisões da 8ª Região Fiscal;
- IV - os conflitos de competência entre as Gerências Regionais.

§ 1º. O Comitê Gestor Regional será composto pelos Superintendentes Adjuntos, pelos Chefes das Divisões de Arrecadação e Cobrança e de Tributação e pelos Delegados Titulares e Adjuntos designados das Delegacias da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal.

§ 2º. As deliberações tomadas pelo Comitê Gestor serão submetidas à aprovação do Superintendente Regional da 8ª Região Fiscal.

Art. 3º A coordenação, a supervisão e o controle das atividades de Gestão do Crédito Tributário e de Cadastro, no âmbito da 8ª Região Fiscal, serão desenvolvidos por Gerências Regionais, que terão as seguintes atribuições:

- I - acompanhar os indicadores estratégicos e os resultados das equipes, juntamente com os supervisores;
- II - promover o alinhamento das ações com os delegados dirigentes das demais Gerências Regionais;
- III - dirimir conflitos de competência entre as equipes;
- IV - planejar e executar as ações de capacitação e desenvolvimento necessárias, bem como acompanhar o Programa de Desenvolvimento Individual (PDI), juntamente com os supervisores de equipes;
- V - elaborar notas técnicas para análise e divulgação dos resultados.

§ 1º Em conformidade com a ampliação do escopo do projeto de regionalização dos Processos de Gestão do Crédito Tributário e de Cadastro no âmbito da 8ª Região Fiscal, que consta da Exposição de Motivos EM nº 1/2020 Dirac/SRRF08/RFB (e-Dossiê nº 10070.000404/0619-11), as Gerências Regionais, que até então eram exercidas pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil em Bauru, em Piracicaba, em Santo André e em Sorocaba, além da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas em São Paulo (especificamente no tocante ao processo de trabalho Revisão Fazendária PF), passam a ser exercidas também pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, em Campinas, em Guarulhos, em Limeira, em Ribeirão Preto e em Santos, conforme discriminado no parágrafo seguinte deste artigo.

§ 2º As Gerências Regionais serão exercidas, conforme o tema de processo de trabalho, pelos Delegados Titulares e Adjuntos das seguintes unidades, doravante denominados Delegados Dirigentes:

- I - Execução do Direito Creditório, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba;
- II - Contencioso Administrativo, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas;
- III - Análise e Acompanhamento de Crédito Tributário sub judice, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto;
- IV - Informações em Mandado de Segurança, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru;
- V - Cálculos Judiciais, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos;
- VI - Revisão Fazendária PJ, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba;
- VII - Revisão Previdenciária, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba;
- VIII - Revisão Fazendária PF, com gerência regional pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas em São Paulo;
- IX - Revisão de Cobrança, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba;
- X - Cobrança, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André;
- XI - Garantia, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos;
- XII - Obrigações Acessórias, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira;
- XIII - Parcelamento, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba;
- XIV - Cadastro, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba;
- XV - Benefícios Fiscais, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba;

§ 3º Cabe ao Delegado Dirigente, de que trata o § 2º, apreciar recurso hierárquico apresentado nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sobre as matérias de competência da Equipe Regional Especializada que lhe for subordinada.

§ 4º Ao Delegado Dirigente, de que trata o § 2º, compete estruturar o trabalho da Equipe Regional Especializada sob sua responsabilidade, inclusive dividindo-a em subequipes, se assim entender necessário.

Art. 4º A execução das atividades de Gestão do Crédito Tributário e de Cadastro, no âmbito da 8ª Região Fiscal, será desenvolvida pelas Equipes Regionais Especializadas, a seguir discriminadas, com as seguintes competências, em caráter concorrente com as unidades descentralizadas:

- I - Equipe Regional de Execução do Direito Creditório, vinculada à Gerência Regional de Execução do Direito Creditório, à qual se refere o inciso I do § 2º do art. 3º, com a competência de gerir o direito creditório do contribuinte, nos termos dos incisos I e VI do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017;
- II - Equipe Regional de Contencioso Administrativo, vinculada à Gerência Regional de Contencioso Administrativo, à qual se refere o inciso II do § 2º do art. 3º, com a competência de gerir e executar as atividades do contencioso fiscal decorrentes

